

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4184/90 - PROC. DRECAP-3 n° 3490/90  
INTERESSADO : EXTERNATO REPÚBLICA - CAPITAL  
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares  
RELATORA : Consª CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
PARECER CEE N° 070/91 APROVADO EM 23/01/1991.

Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO

O Externato "República", Capital, através de seu diretor vem requerer a este Colegiado a convalidação dos atos escolares por ele praticado, durante o período em que funcionou sem autorização, isto é, no ano letivo de 1989.

As atividades do Externato se iniciaram em 1985 com a pré-escola, através de autorização, pela DRECAP-3 de 29/04 publicada no D.O.E. de 03.05.85.

Para a implantação de 1º grau, a escola solicitou autorização à DRECAP-3, que após Comissão formada, para análise do pedido, indeferiu o mesmo em 22.12.88 por considerar insatisfatórias as condições do prédio onde funcionaria a escola.

Após isso a escola tentou remanejar os seus alunos de 1ª série, já matriculadas, e não conseguiu. Recorreu da decisão à COGSP, para salvaguardar os direitos de seus alunos, mas este órgão apenas ratificou a decisão da DRECAP-3, em 03.06.89.

Após reforma sofrida pelo prédio da Rua Rosaria Ana Barbosa, 372, Jardim Esther, a escola fez um novo pedido de autorização de instalação e funcionamento que foi atendido pela Portaria DRECAP-3 de 15.12.89.

O Externato funciona este ano com regularidade. Os alunos que freqüentam a 2ª série do 1º grau, necessitam ter convalidados seus atos escolares praticados em 1989, a fim de terem suas vidas escolares regularizadas.

### 2. APRECIÇÃO

O Externato "República" solicita convalidação dos atos escolares praticados por 23 alunos, quando funcionou sem autorização em 1989.

Como a autorização só foi obtida em 15.12.89, culpa não cabe aos alunos que freqüentaram as aulas regularmente durante aquele

período, restando, portanto, a este Conselho convalidar os atos escolares praticados durante aquele ano.

Ressalva aqui deve ser feita no sentido de que as escolas não deveriam iniciar seu ano letivo sem que estivessem devidamente autorizadas para se evitar situações como essas aqui levantadas.

### 3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados em 1989, pelo Externato "República", 14ª DE, DRECAP-3, "bem como regularizam-se as matrículas dos alunos no ano de 1990.

São Paulo, 04 de dezembro de 1990.

a) CONSª CLEUSA PIRES DE ANDRADE  
RELATORA

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 23 de janeiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente